

ACORDO COLETIVO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004412/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064833/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.222037/2023-23
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

E

LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ n. 89.848.543/0178-19, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LUIZ ALFREDO BRANDOLFF GUERIM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados no período de 17 de novembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO**

Não será permitido o trabalho em turno ininterrupto de revezamento para os empregados que irão laborar no **domingo, 26 de novembro de 2023**, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS**CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM DOMINGOS**

A empresa acordante está autorizada à funcionar, com a utilização de empregados, no **domingo dia 26 de novembro de 2023**, horário das **13h30min** (treze horas e trinta minutos) às **18h30min** (dezoito horas e trinta minutos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem na data constante do *caput* desta cláusula, terão uma **jornada máxima de 06h** (seis horas) de trabalho e receberão uma indenização no valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), acrescida da folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até 60 (sessenta) dias após o domingo trabalhado. Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho autorizam de forma tácita e automaticamente o seu empregador à efetuar o desconto e recolhimento da contribuição assistencial/negocial e confederativa fixadas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente MR 052227/2023, registrado no Ministério do Trabalho sob o nº RS003666/2023, devendo a empresa encaminhar a cópia da relação dos empregados ao Sindicato Acordante, através do e-mail *contato@osindical.com.br*, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indenização estabelecida no parágrafo primeiro e segundo não integrará o salário para quaisquer efeitos legais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada máxima de trabalho permitida é de 06h (seis horas);

PARÁGRAFO QUARTO - Não será admitido o trabalho extraordinário no domingo referido; e

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem no domingo previsto, desde que preencham os requisitos exigidos para tal. Não havendo transporte público, o mesmo terá que ser providenciado pela empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA

Fica a empresa acordante obrigada a adotar todas as normas específicas de segurança para os empregados que trabalharem no domingo estabelecido, bem como pelo fornecimento de vale-transporte adicional ou, em caso de inexistência de transporte público no horário estabelecido, o mesmo deverá ser providenciado pela empresa acordante, desde que o empregado implemente os requisitos exigidos para tal.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Caso a empresa descumpra qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, incorrerá no pagamento de multa, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial respectivo, por empregado, em benefício do mesmo, pagável diretamente ao sindicato dos empregados, independente do ajuizamento de ação respectiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

As cláusulas previstas neste instrumento coletivo de trabalho poderão ser aditivadas, alteradas e/ou prorrogadas, visando a constância e a tranquilidade das partes durante o processo de negociação coletiva.

}

**HETOR HUGO BELLONI FONTOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

**LUIZ ALFREDO BRANDOLFF GUERIM
GERENTE
LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.